



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Suprimam-se o inciso VI do § 1º do art. 3º e o § 8º do art. 3º, ambos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.307 estabelece, entre outras coisas, que o CZPE possa determinar que todos os projetos que venham a futuramente ser instalados em ZPEs tenham que, obrigatoriamente, consumir energia proveniente de novos parques de geração renovável, ainda não instalados na data de publicação da MP.

Esse dispositivo busca garantir o componente “verde” dos empreendimentos nestas regiões. A intenção é nobre e aderente ao propósito de neoindustrializações sustentável do nosso País, mas ela acaba impondo uma restrição significativa e repentina aos empreendimentos que desejem se instalar em ZPEs.

Subitamente obrigar os empreendimentos que desejam se instalar em ZPE a contratarem energia de novos parques nega a possibilidade de utilização da nossa diversa matriz energética para o abastecimento destas zonas. Isto porque as principais usinas de geração hidrelétrica já foram construídas e estão em operação há décadas, muitas delas inclusive com capacidade ociosa em virtude de falta de demanda no consumo. Importante reconhecermos a importância do componente hidráulico em nossa matriz energética e, para que isso seja feito, é fundamental

garantir que usinas já em operação, desde que de geração renovável, também possam ser consideradas.

Assim, para reconhecer e fortalecer o papel das usinas hidrelétricas no nosso sistema, propomos esta emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431383624>